	_
	×
	C
	7
	볏
	С
	7
	10349966-10F7D7F3-123DF7CB-4F4DF1CA
	7
	'n
	7
	7
:	ы
(i)	۳
0	≒
IGUES DOS SANTOS.	forma o códiao. D0349966-10F707F3-1230F7CB-4
7	-
7	``
ń	ď
U)	щ
DOS S	5
$\circ$	$\subseteq$
ĭ	1
_	щ
ഗ	$\Box$
ш	-
$\bar{\neg}$	;,
ū	35
$\simeq$	ð
$\alpha$	ŏ
ī	ŏ
=	ď
$\sim$	¢
ľ	c
'n	
~	C
≤	Č
$\bar{-}$	₹
_	ō
╧	Ċ
Z	ć
ā	-
$\approx$	٩
Υ.	٤
≱	F
2	4
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGL	2
Ĺ	-
≈	ď
坚	4
⋖	ζ
>	٩
_	5
Ö	×
Δ	5
Φ	÷
≠	2
¥	۲
ĕ	٠
⋍	٤
ā	č
≝	ï
D	
	7
5	ž
o digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2
do di	12 45
ado di	IIIta to
nado di	sultatre am any hr/spede e informe
sinado di	no all tator
ssinado di	at ethis to
assinado di	//consultator
i assinado di	"//consulta to
foi assinado di	to://consulta to
o foi assinado di	transcript to
to foi assinado di	http://consulta.tcg
nto foi assinado di	to http://consulta.tc
ento foi assinado di	ite http://consulta.tc
mento foi assinado di	site http://consulta.tcg
umento foi assinado di	o site http://consulta to
cumento foi assinado di	o cite http://consulta to
ocumento foi assinado di	se o site http://consulta to
documento foi assinado di	see o site http://consulta.tc
e documento foi assinado di	esse o site http://consulta to
ste documento foi assinado di	site http://consulta.tg
ste documento foi assinado di	acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado di	a acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado di	cia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	ncia acesse o site http://consulta.tg
Este documento foi assinado di	ância acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado di	srância acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o site http://consulta.to

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 49/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11229/2014.
  - **Apensos:** Processo nº 10558/2015, 10302/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
- **4- Exercício:** 2013
- **5- Responsável:** Jose Suediney de Souza Araujo (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM n.º 4.177, Ana Paula Freitas de Oliveira OAB/AM nº 7.495. Alcides Martins de Oliveira Neto OAB/AM nº 7.306.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3802/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, ex-Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do §5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais em relação a todas as impropriedades não sanadas do relatório conclusivo da DICAMI nº 100/2019 – 01, 02,03, 06, 07, 08, 16, 19, 20.1, 20,2, 20.3 e 22 a 29 (fls. 1520-1559) e do Relatório Conclusivo nº 42/2015 da DICOP, descritas no item 35 da proposta de voto (1487-1514)

	<
	9
	Ļ
	A CALCALLA COCCA COCA COCA
	Ç
	1
Dor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ļ
2	Š
ż	7
OOF YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAI	ç
S SOO	ļ
õ	1
3	Ļ
Щ	;
3	5
⋛	Š
ō	ì
8	Š
S	_
ž	
=	÷
₹	
6	
Ŋ	į
⋚	į
₹	
⋨	
¥	
~	
8	-/-
ē	
긆	1
Ĕ	
ţ	
ij	
0	
g	i
Ë	
SS	
Ę	
ž	
ne	
ž	
õ	
t)	
ŝ	
Ш	
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 49/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- **10.2. Determinar à Câmara Municipal de Fonte Boa** o cumprimento no art. 127, §§ 5°, 6° e 7°, da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 dias para o julgamento das contas.
- 11- Ata: 38<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	٥
	C
	Ŧ
	щ
	me o código: D0349966-10E7D7E3-123DE7CB-4E4DE1CA
	7
	щ
	7
	α
	C
	٢
'n	щ
õ	$\subset$
$\simeq$	č
ANTOS.	C
⊱	٦
ñ	٣
S	įμ
ഗ	۲
0	٠
Δ	n
_	۳
יא	느
쁘	7
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ç
$\underline{\circ}$	٧
~	۲
$\overline{}$	₹
$\preceq$	ď
$\sim$	C
œ	$\Box$
S	٠.
÷	2
<b>≐</b>	
_	ζ
⋖	'n
=	_
<u> </u>	C
Q	٥
Ŋ	۶
⊻	Ξ
2	÷
⋖	y hr/spede e informe
À	-
≈	4
⋍	ā
$\sim$	7
_	č
7	Ū
ă	3
d)	2
≝	2
둤	ç
×	_
⋍	٤
α	σ
፷	а
.≌′	Č
O	to the and et
9	ţ
2	Ξ
۳	Ū
-Ξ	2
ŝ	۶
ď	š
·=	?
£	÷
0	ŧ
Ħ	_
9	4
ĕ	U
=	c
ಕ	~
ŏ	7
ō	ŭ
മ	a
₩	۲
Este documento foi as	c
	σ.
	C
	2
	7
	٩
	t

Publicado   TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 49/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11229/2014.
  - **Apensos:** Processo nº 10558/2015, 10302/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
- **4- Exercício:** 2013
- **5- Responsável:** Jose Suediney de Souza Araujo (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM n.º 4.177, Ana Paula Freitas de Oliveira OAB/AM nº 7.495, Alcides Martins de Oliveira Neto OAB/AM nº 7.306
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3802/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, sob a responsabilidade do Sr. Jose Suediney de Souza Araujo, ex-Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2013, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais relação a todas as impropriedades não sanadas do relatório conclusivo DICAMI nº 100/2019 01, 02,03, 06, 07, 08, 16, 19, 20.1, 20.2, 20.3 e 22 a 29 (fls. 1520-1559) e do Relatório Conclusivo nº 42/2015 da DICOP, descritas no item 35 da proposta de voto, (fls. 1487-1514);
- **10.2.** Aplicar multa ao Sr. Jose Suediney de Souza Araujo no valor de R\$ **20.481,60**, com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, I, "a",

	۵
	,
	L
	Σ
	ų
	$\Box$
	4
	Solino: D0349966-1DF7D7F3-123DF7CB-4F4DF1CA
	₹
	7
	α
	(
	Z
	ы
ഗ	×
ANTOS.	
$\simeq$	ç
ς.	C
4	$\overline{}$
⋖	~
S	ĸ
	۳
(C)	1
$\circ$	
×	^
ш	ш
'n	
ŭí	Ξ
=	١,
_	cc
nte por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Œ
$\simeq$	σ
$\alpha$	ō
$\overline{}$	₹
=	ñ
O	۲
Ñ	≍
_	ш
S	٠.
÷	C
≤	ζ
$\neg$	÷
_	۲,
⋖	7
=	•
_	c
O	п
Ň	7
$\sim$	_
≃	>
≥	٤
⋖	Ċ
-	-
⋖	a
$\alpha$	п
7	÷
$\overline{}$	7
_	>
Ξ	77
ō	Š
0	7
(D)	_
≝	>
⊑	C
Ψ	C
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIC	_
=	
Œ	σ
≔	ď
, <u>ں</u>	7
$\sigma$	÷
0	tatce am dov hr/sper
Ħ	÷
×	Ξ
~	Ū
:=	Ć
Ś	ć
S	Č
σ	=
·=	-
۳.	÷
Ξ	Ŧ
$^{\circ}$	-
Ξ	a
Este documento foi assinado digiti	£
č	Ü
⊑	-
⋾	_
$\simeq$	٥
0	Ű
O	U
a)	ġ
Ħ	2
.00	O ASSAGE EIG
ш	σ
	٠;٠
	>
	2
	٩Ų
	ā
	¥

TCE/AM,	no Di	ario Ei	etronico do	)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 49/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

da Resolução nº 04/2002, com redação atualizada pela Resolução nº 04/2018, face aos atrasos da remessa do ACP, nos 12 meses de competência do exercício financeiro (12xR\$ 1.706,80), que deve ser cobrado nos moldes regimentais, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.3. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 10.3.1. Observe atentamente os prazos fixados para o encaminhamento da documentação exigida para análise das prestações de conta, esclarecendo que a inobservância destes prazos compromete o planejamento dos trabalhos de campo, passível de responsabilização com a consequente aplicação de multas por cerceamento do exercício do controle externo;
  - 10.3.2. Mantenha todos os documentos contábeis, jurídicos, processos licitatórios e os comprovantes de despesas na sede da Prefeitura, sob pena de novamente a despesa executada ser glosada por este TCE/AM:
  - 10.3.3. Mantenha os registros e controles, além de toda documentação referente aos atos e fatos contábeis pertinentes ao Grupo de Contas Genéricas (Resolução CFC N.º 1.133/08 Aprova a NBC T 16.6 Demonstrações Contábeis) como forma de atender às regras de direito financeiro definidas pela Lei Federal 4.320/64, de cuja inobservância acarretarão a não aceitação das justificativas futuras, com consequente responsabilização e reflexos nas prestações de contas respectivas;
  - 10.3.4. Encaminhe pelo sistema SAP os dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, observando o disposto na Resolução TCE/AM nº 16/2009;
  - **10.3.5.** Implemente rotinas de controle suficientes para manter atualizados os registros funcionais dos servidores;

	(
	(
	4
	ı
	5
	۱
	4
	ı
	٥
	7
	,
	Ĺ
	•
	;
	ľ
<i>~</i> ~	L
U)	7
$\sim$	L
$\sim$	C
$\vdash$	Č
7	3
-	7
⋖	,
ſΛ	٠
0,	L
ſΛ	1
~	ï
()	٠
$\overline{}$	Г
ш	L
"	7
DRIGUES DOS S	٤
ш	4
=	ľ
ر	C
רט	è
$\simeq$	7
$\overline{\sim}$	5
Ľ	(
$\sim$	4
ARA AMAZONIA LINS ROI	c
()	>
≈	5
ш	۵
	Е
(U)	1
~	1
_	- 9
$\neg$	=
_	
$\overline{}$	٠
_	1
=	
_	1
$\circ$	
$\sim$	1
1/1	1
⋖	ı
~	п
2	ú
$\sim$	i
4	
$\sim$	
-	1
œ	٠.
=	_
.~	
>	
~	
ž	
or \	/
por Y	
por Y	/
e por Y	
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
ente por Y	
ente por Y	
nente por Y	
Imente por Y	
almente por Y	/
talmente por Y	I - I
jitalmente por Y	
igitalmente por Y	
digitalmente por Y	
digitalmente por Y	the state of the s
o digitalmente por Y	the first transfer of the second
do digitalmente por Y	the transfer of the state of th
ado digitalmente por Y	the transfer of the transfer of
ado digitalmente por Y	and the first and a second and a second
inado digitalmente por Y	the first and the first and the first
sinado digitalmente por Y	
ssinado digitalmente por Y	the state of the s
assinado digitalmente por Y	
assinado digitalmente por Y	//
ii assinado digitalmente por Y	
oi assinado digitalmente por Y	
foi assinado digitalmente por Y	4
o foi assinado digitalmente por Y	
to foi assinado digitalmente por Y	Later Manager and the first an
nto foi assinado digitalmente por Y	- 1-44 - 11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
ento foi assinado digitalmente por Y	the state of the s
nento foi assinado digitalmente por Y	the bear of the second of the
mento foi assinado digitalmente por Y	The first the second se
ımento foi assinado digitalmente por Y	and the first that the second of the second
:umento foi assinado digitalmente por Y	and the first the same of the
cumento foi assinado digitalmente por Y	and the second s
ocumento foi assinado digitalmente por Y	
documento foi assinado digitalmente por Y	
documento foi assinado digitalmente por Y	and the second s
e documento foi assinado digitalmente por Y	and the second s
te documento foi assinado digitalmente por Y	and the second s
ste documento foi assinado digitalmente por Y	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	
Este documento foi assinado digitalmente por Y	
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	services and a service of the services of the
Este documento foi assinado digitalmente por Y	

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico	do
Edição Nº				
De	_/	/		_



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 49/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3.6. Observe rigorosamente as regras da Lei municipal nº 106/1993, art. 1º e 2º, inciso I, com as alterações da Lei municipal nº 162/2001, em relação as prestações de contas das diárias do Poder Executivo;
- 10.3.7. Não atrase o envio das informações ao sistema e-contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução nº 07/02-TCE, c/c Resolução nº 10/2012-TCE/AM:
- 10.3.8. Encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei estadual nº 2.423/96 e do §1º da Resolução nº 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
- 10.3.9. Dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei federal nº 10.028/2000), quanto aos RGF;
- 10.3.10. Adote os procedimentos necessários à identificação e quantificação dos valores individualizada dos contribuintes devedores, para cobrança por meio de processos administrativos e/ou judiciais, sob pena da sanções do §1º do art. 22, da Lei estadual n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c a alínea "e" do inc. III do § 1º do art. 188 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM;
- 10.3.11. Observar atentamente os prazos fixados para o encaminhamento da documentação exigida para análise das prestações de conta pela Câmara Municipal sob pena de responsabilização.
- 10.3.12. Nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei 8.666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, § 2°, I, da Lei federal nº 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, §1°, da Lei federal nº 8.666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, § 2°, I, II, III, IV da Lei federal nº 8.666/93), entre outras;
- **10.3.13.** Realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 8.666/93;
- **10.3.14.** Utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei federal nº 8.666/93;
- **10.3.15.** Adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;

	4
	,
	•
	3
	Ĺ
	0
	=
	ι
	₹
	۵
	(
	ř
	i
(C)	;
$\circ$	Ļ
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	9
<u>'</u>	C
4	7
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAI	•
ഗ	ì
"	ř
0)	;
$\circ$	Ļ
$\overline{}$	ŗ
_	L
ഗ	۵
ш	5
=	
=	9
0	9
$\overline{\sim}$	9
뜨	Ç
$\Box$	3
$\circ$	ç
≈	9
ш	۵
'n	
⋍	
_	i
$\equiv$	÷
	ú
⋖	í
=	
<b>~</b>	
0	,
N	,
7	ľ
~	i
4	•
⋖	ď
$\overline{}$	Ĩ.
≈	ľ
œ	,
⋖	7
>	
`-	1
ᇹ	J
ă	1
_	-
9	
≂	i
a	i
Ĕ	
Ĕ	
alme	
italme	-
igitalme	
digitalme	
digitalme	
to digitalme	
ado digitalme	
nado digitalme	and the first
inado digitalme	and the first owner
ssinado digitalme	The same of the same
ssinado digitalme	The state of the state of
assinado digitalme	Harman Library
i assinado digitalme	
foi assinado digitalme	the state of the s
o foi assinado digitalme	the state of the same of the same
to foi assinado digitalme	Little III and I am a second
nto foi assinado digitalme	- h.tt // // //
ento foi assinado digitalme	the Little Heart Heart Heart Land
nento foi assinado digitalme	The Later Heavy de la contraction de la contract
umento foi assinado digitalme	The state of the s
sumento foi assinado digitalme	and the second s
ocumento foi assinado digitalme	the state of the s
documento foi assinado digitalme	The second secon
documento foi assinado digitalme	The second secon
e documento foi assinado digitalme	The second secon
ste documento foi assinado digitalme	The second secon
Este documento foi assinado digitalme	the second of th
Este documento foi assinado digitalme	
Este documento foi assinado digitalme	The second of th
Este documento foi assinado digitalme	The state of the s
Este documento foi assinado digitalme	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
E. NO	
FIG NO	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 49/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3.16. Atenda ao art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que estabelece a Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;
- 10.3.17. Cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei estadual nº 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- **10.3.18.** Cumpra com rigor a Lei federal nº 8.666/93 em especial: a) formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo; d.1) número do processo e modalidade de licitação; d.2) elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d.3) nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d.4) campo específico do valor unitário e quantidade; d.5) número do empenho sequencial e crescente; e) Que os processos de pagamentos sejam numerados seguencialmente e estejam acompanhado das respectivas nota fiscais, ordem bancárias. nota de liquidação despesa, certidões negativas do credor etc.;
- **10.3.19.** Observe as regras relacionadas à Lei federal nº 4.320/64, em especial as regras que tratam do patrimônio (capítulo III);
- **10.3.20.** Atenda com rigor os artigos 14, 16, 20 e 26 da Lei federal nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal;
- 10.3.21. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do § 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno para:
  - **10.4.1.** Remeter os autos ao DERED para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.
  - **10.4.2.** Comunicar ao Responsável e seu Advogado da Decisão do Tribunal Pleno:

	<
	(
	ĭ
	č
	Ť
	c
	Ō
	1
တ္ထ	۲
9	č
5	9
₹	`
S	Ĺ
S	ļ
Õ	L
	Ĺ
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	۵
뽁	7
ಸ	ç
≅	Š
~	5
$\overline{c}$	ç
ĕ	ř
S	٦
ž	1
∃	÷
ℴ	•
ì	
ā	
Ň	į
≰	1
2	٠
٧,	
⋧	•
Ā	÷
$\succ$	-
Ξ	1
ă	1
ø	-
Ξ	į
e	
듣	
<u>≅</u>	
<u>.</u>	
р	•
8	
ğ	
-;등	
33	
<u>.a</u>	1
ō	
0	1
Ħ	,
e	i
≒	
docur	
용	9
ø	ì
Ste	1
ш	
	-
	,
	1
	ż

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fig. NO
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃO Nº 49/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 49/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.5. Por maioria, conforme voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Aplicar Multa ao Sr. Jose Suediney de Souza Araujo no valor de R\$ 13.654,39, com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pelas irregularidades mantidas na instrução dos autos. A cobrança deve seguir as previsões regimentais, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral